

041/2007 no valor de R\$ 649.842,64 e afirma que: "constatamos indícios de restrição à competitividade na Tomada de Preço tendo em vista licitação única para objetos distintos (Limpeza e Conservação; Recepção e Tele-atendimento) e para regiões geográficas distintas (atendimento do CPC "RC" Sede e Unidades Marabá, Castanhal e Santarém) com prejuízo da competitividade, uma vez que a legislação recomenda sua divisão para ampliar a competitividade. Diz ainda o relatório da AGE no Relatório de Fiscalização nº. 098/2008 que houve favorecimento à Empresa A.A.J. Lourenço & CIA LTDA, pois além da administração do CPC "RC", não atender às recomendações da Auditoria Geral do Estado, a vigência do contrato foi prorrogada por mais 02 (dois) meses, e ao término desse período realizou-se uma DISPENSA DE LICITAÇÃO a qual teve como vencedora a mesma empresa; Art. 2º. Designar os servidores Arnaldo Augusto Almeida de Souza Junior, mat. 5832144/1, Ana Claudia Macedo Nobre, mat. 54182353/2 e Edna do Socorro Ferreira Damous, mat. 5233054/1, para sob a presidência do primeiro, conduzirem a Sindicância nº. 003/2010, objetivando a fiel apuração dos fatos e as possíveis responsabilidades administrativas; Art. 3º. Determinar que o processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2008 e o Relatório de Fiscalização nº. 098/2008 da Auditoria geral do Estado integrem o presente autos; Art. 4º. Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuto no Art. 201, parágrafo único da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração; Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

José Renato Cruz de Andrade - Corregedor CPC "RC"

**PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 80197**

Portaria nº. 018/2010 – CORREG-CPC "RC", de 15 de março de 2010. O Corregedor do CPC "RC". Usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº. 6.282, de 19 de janeiro de 2000; CONSIDERANDO o Memo. 012/2010 – COM. SIND 002/2010-CPC "R.C." de solicitação de Prorrogação de prazo, feito pelo Presidente da Comissão sindicante. Resolve: Art. 1º PRORROGAR a Sindicância nº. 002/2010, instaurada por meio da Portaria nº. 010/2010-CORREG-CPC "R.C.", de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DOE nº. 31607, de 18/02/2010, por mais 30 (trinta) dias, a contar do termo final do prazo original da mesma; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data do termo final do prazo original da sindicância nº. 015/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**José Renato Cruz de Andrade
Corregedor CPC "RC"**.

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GESTOR DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 80195

PORTARIA Nº. 042 DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações;

Considerando o que dispõe sobre o acompanhamento fiscalização de contratos, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir na Portaria nº. 287 de 01 de setembro de 2009, publicada no DOE nº. 31.496 de 02/09/2009 o servidor EDUARDO HENRIQUE ANSELMO CARVALHO, matrícula nº. 57218100, pela servidora ROSANA LÚCIA COSTA PINHEIRO, matrícula nº. 57219937, a contar de 01/03/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVINO DOS SANTOS

Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 80217

PORTARIA Nº. 039 DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo para responder pelos respectivos setores a contar de 01/01/2010.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA FUNCIONAL	SETOR
DARLENE CECÍLIA NÓVOA DE SOUSA	ASSESSOR	57176300	REGIONALIZAÇÃO
DIEGO ANTONIO COUTO DE SIQUEIRA	GERENTE DE PROJETOS I	57220724	ALMOXARIFADO
GREYCE ALVES SOEIRO	ASSESSOR	57219716	PROTOCOLO
MARCELA COSTA COELHO	GERENTE DE PROJETOS II	5556716	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MARIA SORÉIA DA SILVA NASCIMENTO	GERENTE DE PROJETOS III	5556716	QUALIFICAÇÃO

ROSANA LÚCIA COSTA PINHEIRO	ASSESSOR	57219937	SERVIÇOS OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS
ROSE MERY LEÃO DE CARVALHO	GERENTE DE PROJETOS III	2010607	ESPECIALIZAÇÃO
SANDRA MARIA TAVARES BORGES	GERENTE DE PROJETOS II	57221478	PARCERIA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVINO DOS SANTOS

Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará

SINDICÂNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 80175

PORTARIA Nº. 045 DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 6.569/2004 e do Regimento Interno da EGPA e Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover à apuração imediata dos fatos;

Considerando a necessidade de serem devidamente apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e demais disposições legais que regulamentem a matéria; Considerando que os fatos narrados no Memo nº 019/2010-CSOP/PATRIMÔNIO, e no Boletim de Ocorrência Policial nº. 00014/2010.00085-4 constantes no processo nº 2010/9817 configuram, em tese, irregularidades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão de sindicância com a incumbência de investigar os fatos relatados no processo supracitado, bem como apurar eventual responsabilidades de servidores desta autarquia, com base no art. 199 da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores HELENICE DO SOCORRO BARROS DE PAIVA, Técnico em Administração e Finanças: pedagogia, matrícula. 54187779, PAULA PATRÍCIA DAMASCENO PENICHE, Assistente Administrativo, matrícula 55589387 e ALERRANDERSON AFONSO MELO PINON, Assistente Administrativo, matrícula. 55589349, para integrarem a referida comissão e, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos objeto dessa sindicância, devendo ser observadas as disposições contidas na Lei nº 5.810/93.

Art. 3º. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, como estatui o parágrafo único do art. 201 do referido diploma legal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVINO DOS SANTOS

Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme disposto no Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010.

A CÂMARA DE CUSTEIO, instituída pelo Decreto nº 894, de 03 de abril de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 5º; e da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a máquina administrativa e tornar mais transparente a aquisição de materiais e a contratação de serviços, com a utilização da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução do déficit público;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o poder de compras do Estado para fomentar o desenvolvimento econômico e social, e como consequência a geração de empregos e rendas no Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Definir condições e procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços a ser indicado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010.

Parágrafo único. O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições adequadas de segurança em todas etapas do certame.

Art. 2º Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços cujos valores totais estimados sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizados por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 1º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS.

§ 2º Em um mesmo procedimento de Cotação Eletrônica de Preços poderão constar bens ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do Catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS.

§ 3º É vedado que um mesmo procedimento de cotação eletrônica tenha por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços.

§ 4º O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação.

§ 5º A cotação eletrônica será conduzida pelo órgão ou entidade promotora da aquisição ou contratação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

§ 6º O credenciamento perante o provedor do sistema dar-se-á pela atribuição de login e senha de acesso, pessoal e intransferível.

§ 7º O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços utilizará como preço de referência o valor obtido mediante o cálculo automático da média dos valores registrados nos 3 últimos meses no seu banco de preços, relativamente ao bem/serviço objeto do certame. Não sendo possível o cálculo pelo Sistema, a SEAD ou o órgão/entidade promotora da cotação providenciará pesquisa de preços de mercado, e deverá inserir no sistema o valor assim obtido.

Art. 3º O procedimento de cotação eletrônica é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do procedimento de cotação eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Cabe ao órgão ou entidade promotor da Cotação efetuar o prévio credenciamento junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologação e dos servidores designados para a condução do procedimento, assim como:

I – providenciar alocação de recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;

II – elaborar o instrumento convocatório do certame;

III – verificar se a especificação do item a ser adquirido encontra-se disponível no Catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS – Sistema Integrado de Materiais e Serviços, e atende às necessidades do órgão ou entidade, caso contrário, este deverá fazer a proposta de criação do material/serviço ou item de material/serviço;

IV – inserir o Processo de Compras no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, para disponibilização, divulgação e realização da cotação eletrônica, informando a data e horário limite para o envio de propostas e de lances, conforme estabelecido no artigo anterior;

V – adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor verificando se o objeto licitado condiz com o seu objetivo social, e homologar a dispensa de licitação;

VI – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no processo de compras realizado por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;

VII – efetuar o pagamento correspondente, no prazo estabelecido no Edital da Cotação Eletrônica de Preços, contado a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto;

VIII – providenciar a abertura de processo físico para o arquivamento dos documentos relativos à cotação eletrônica realizada, organizado em série anual de numeração, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados:

a) solicitação/pedido de materiais ou serviços emitidos pelo setor requisitante, que deram origem ao processo de compra/ contratação;

b) autorização do ordenador de despesa;

c) indicação do dispositivo legal aplicável;

d) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

e) Edital e seus anexos, e cópia do aviso da cotação publicado no Sistema;

f) prova da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

g) despacho de adjudicação do objeto expedido pelo servidor coordenador da disputa;

h) despacho de homologação do certame pela autoridade competente;

i) cópia da Nota de Empenho emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Para Estados e Municípios - SIAFEM;

j) cópia da nota fiscal/fatura contendo a formalização do recebimento do material ou serviço;

k) cópia da nota de liquidação e do aviso de pagamento;